

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Inclua-se o § único no artigo 167:

“Art. 167.

§ único. A tributação monofásica do IBS sobre gás natural processado inclusive o biometano e o biogás, gás natural veicular - GNV e o gás natural liquefeito – GNL, ocorrerá após a data de extinção do ICMS, em 2033.

JUSTIFICAÇÃO

A monofasia é justificada, como uma exceção à cadeia de não-cumulatividade, por particularidades do setor de combustíveis, que impactam a livre concorrência da atividade. No entanto, essa mesma realidade não se apresenta no gás natural, cuja distribuição é restrita a poucos agentes e altamente fiscalizada. A comercialização para as distribuidoras ocorre através de sistemas de gasodutos controlados e herméticos com baixa capilaridade.

Uma vez feita a opção pela monofasia, destaca-se que a alteração atrairá complexidades operacionais durante a transição. Esta ruptura durante a transição aumentará o custo e a insegurança do mercado de gás natural, sendo contrária a simplificação.

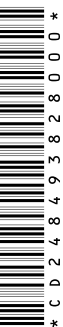
Teremos a tributação sendo realizada parte na origem e parte no destino desafiando os contribuintes em entender como dar-se-ão as alocações do gás natural e definições dos aspectos atinentes ao fato gerador do IBS/CBS vs ICMS ensejando em um controle hercúleo além da criação por parte do Estado o desenvolvimento de sistema informatizado para rastrear as operações até o consumidor final.



Assim, a recomendação é que ela seja adotada a partir de 2033, sob a vigência integral do novo sistema de IBS/CBS quando o mercado estiver mais maduro. Além disso, como o mercado secundário de gás será afetado (não haverá créditos para a revenda de gás natural), haverá mais dados para a análise do impacto regulatório desta forma de tributação para a criação de um hub virtual desejo e ambição do setor pois tende a padronizar as operações ao criar um referencial de preço para estas trocas, facilitando a compra e venda de gás natural.

Sala das sessões, de de 2023.

Leo Prates
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Leo Prates)**

institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248493828000, nesta ordem:

- 1 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 10/07/2024 09:45:43.060 - PLEN
EMP 531 => PLP 68/2024

EMP n.531



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248493828000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates e outros